LEI Nº 6072 /2019.

Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no município de Olinda – PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 20 de março de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica proibida a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Olinda.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I – a canudos de papel ou de material biodegradável;
II – aos casos de atendimento de pessoas com deficiência ou que estejam impossibilitadas temporariamente de sorver líquidos sem a utilização de canudos.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à multa, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem a proibição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 12 de fevereiro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário